



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.502/2022

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Capim Branco relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Indireta;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12º - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais observados o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2023 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14º - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15º - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 16º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18º - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 21º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27º - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

CrITÉRIOS e formas de limitação de empenho

Art. 29º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

8



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

- I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38º - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39º – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 42º - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 45º – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48º - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49º - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56º - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57º - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 59º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60º - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§ 1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 61º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

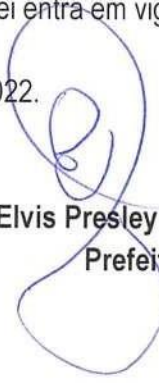
Art. 64º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 65º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de julho de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2023



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)			
Receita Total	38.044.000,00	36.651.252,41	--	40.022.000,00	37.403.738,32	--	42.022.000,00	38.201.818,18	--			
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	2.393.000,00	2.305.394,99	--	2.518.000,00	2.353.271,03	--	2.643.000,00	2.402.727,27	--			
Receitas de Contribuições(II)	1.313.000,00	1.264.932,56	--	1.381.000,00	1.290.654,21	--	1.450.000,00	1.318.181,82	--			
Receitas de Transferências Correntes(III)	28.614.000,00	27.566.473,99	--	30.101.000,00	28.131.775,70	--	31.606.000,00	28.732.727,27	--			
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	691.000,00	665.703,28	--	727.000,00	679.439,25	--	763.000,00	693.636,36	--			
Receitas Primárias de Capital(V)	3.978.000,00	3.832.369,94	--	4.186.000,00	3.912.149,53	--	4.397.000,00	3.997.272,73	--			
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	36.989.000,00	35.634.874,76	--	38.913.000,00	36.367.289,72	--	40.859.000,00	37.144.545,45	--			
Despesa Total	38.044.000,00	36.651.252,41	--	40.022.000,00	37.403.738,32	--	42.022.000,00	38.201.818,18	--			
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	17.256.000,00	16.624.277,46	--	18.153.000,00	16.965.420,56	--	19.061.000,00	17.328.181,82	--			
Outras Despesas Correntes(VII)	13.933.000,00	13.422.928,71	--	14.658.000,00	13.699.065,42	--	15.390.000,00	13.990.909,09	--			
Despesas Primárias de Capital(VIII)	5.966.000,00	5.747.591,52	--	6.276.000,00	5.865.420,56	--	6.590.000,00	5.990.909,09	--			
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	37.155.000,00	35.794.797,69	--	39.087.000,00	36.529.906,54	--	41.041.000,00	37.310.000,00	--			
Resultado Primário(C)=(A-B)	-166.000,00	-159.922,93	--	-174.000,00	-162.616,82	--	-182.000,00	-165.454,55	--			
Resultado Nominal	2.500.000,00	2.408.477,84	--	5.200.000,00	4.859.813,08	--	-2.410.000,00	-2.190.909,09	--			
Dívida Pública Consolidada	10.500.000,00	10.115.606,94	--	10.600.000,00	9.906.542,06	--	10.800.000,00	9.818.181,82	--			
Dívida Consolidada Líquida	-850.000,00	-818.882,47	--	4.350.000,00	4.065.420,56	--	1.940.000,00	1.763.636,36	--			

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.466.000,00	35.204.000,00	36.961.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000



ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal



CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0



MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno



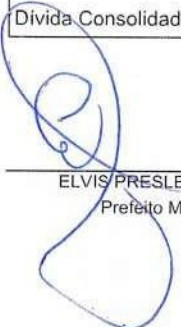
MAYARA SILVA FLORES
Tesorreiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.670.103,09	34.580.797,52	8.910.694,43	34,71
Receitas Primárias (I)	25.253.176,70	30.613.147,75	5.359.971,05	21,22
Despesa Total	25.670.103,09	24.768.830,69	-901.272,40	-3,51
Despesas Primárias (II)	25.049.578,09	24.152.686,03	-896.892,06	-3,58
Resultado Primário (III)=(I-II)	203.598,61	6.460.461,72	6.256.863,11	3.073,14
Resultado Nominal	0,00	-7.291.557,04	-7.291.557,04	
Dívida Pública Consolidada	10.127.595,07	-616.144,66	-10.743.739,73	-106,08
Dívida Consolidada Líquida	-4.405.337,10	-7.291.557,04	-2.886.219,94	65,52



ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal



CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0



MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno



MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro



VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	27.150.135,14	34.343.973,69	--	27.390.000,00	--	36.651.252,41	--	37.403.738,32	--	38.201.818,18	--	
Receitas Primárias(I)	27.122.415,16	33.692.830,41	--	26.945.139,55	--	35.634.874,76	--	36.367.289,72	--	37.144.545,45	--	
Despesa Total	23.195.439,31	27.260.575,06	--	27.390.000,00	--	36.651.252,41	--	37.403.738,32	--	38.201.818,18	--	
Despesas Primárias(II)	22.585.129,42	26.582.446,24	--	26.727.899,82	--	35.794.797,69	--	36.529.906,54	--	37.310.000,00	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	4.537.285,74	7.110.384,17	--	217.239,73	--	-159.922,93	--	-162.616,82	--	-165.454,55	--	
Resultado Nominal	-3.289.191,74	-8.025.087,68	--	1.055.337,10	--	2.408.477,84	--	4.859.813,08	--	-2.190.909,09	--	
Dívida Pública Consolidada	12.310.176,98	11.146.431,13	--	10.300.000,00	--	10.115.606,94	--	9.906.542,06	--	9.818.181,82	--	
Dívida Consolidada Líquida	3.307.030,81	-4.848.514,01	--	-3.350.000,00	--	-818.882,47	--	4.065.420,56	--	1.763.636,36	--	

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458		Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º, inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.629.419,92	100,00	44.479.701,50	100,00	53.444.050,43	100,00
TOTAL:	11.629.419,92	100,00	44.479.701,50	100,00	53.444.050,43	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	253.400,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	253.400,00
TOTAL:	0,00	0,00	253.400,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	1.725,70	1.725,70	255.125,70

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ PERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoreroiro



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	7.000,00	8.000,00	9.000,00	ALTERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	11.000,00	13.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	7.000,00	8.000,00	9.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			25.000,00	29.000,00	33.000,00	

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

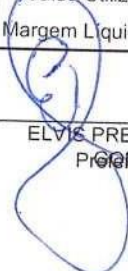
MAYARA SILVA FLORES
Tesorreiro

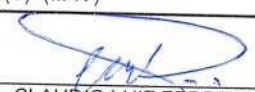


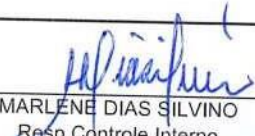
MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal


CLAUDIO LUIZ FERREIRA
PASSOS
Contador 094304/0


MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno


MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL CAPIM BRANCO				
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CAMARA				
3001	Aquis Equip e Mat. Permanente p/ Camara	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Ampliação e Reforma do Predio da Camara	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4001	Remuneração dos Agentes Políticos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4002	Viagens Repres.Congressos,Seminarios,Ati	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4003	Remuneração dos Servidores da Camara Mun	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4004	Manut. das Atividades da Camara Municipa	PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4005	Contribuição Prev. Servidores e Ag. Poli	CONTRIBUIÇÕES EMP. A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4006	Manutenção Plano Saude Servidores do Leg	PLANO DE SAÚDE MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4007	Manutenção dos Serv. Gerais da Camara	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO				
0401	Gestão da Política Insit. do Governo				
1001	Despesas com Desapropriações	IMÓVEL INCORPORADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	Manut. Conv. Entidades Apoio Município	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2016	Divulgação de Atos Oficiais	ATOS DIVULGADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2017	Propaganda/Public. Instituc. do Governo	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manut. Convenios Policia Civil/Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	Disp.Event, Receções, Homenag e Promoções	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0402	Programa de Apoio Administrativo				
1002	Aquis. Mobil., Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1003	Const./ Ref. Inov. Prop./Cedidos/Alugado	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1019	Aquis. Mobil., Eletr. e Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	Planej. Controle Finan., Patrim. e Fiscal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Disp. com Taxas e Emolumentos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manut. Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manut. das Atividades Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Disp. Fundo Caixa/Adiant.Financ./Diarias	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Despesas com Agentes Políticos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manut. Atividades Administrativas	PLENA ATIVIDADE ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Despesas Agentes Políticos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-255



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2013	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunic.	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Despesas com Aluguéis e Arrendamentos	ALUGUEIS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Elaboração Impl. Manut. Plano Diretor	PLANO DIRETOR IMPLANTADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manut. Ativ. Adminst. Educação	PLENA ATIVIDADE ADM EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENA FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Propaganda/Public. Inst. do Governo	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Despesas com Aluguéis e Arrendamentos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manut. Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Despesas com Agentes Políticos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manut. Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Desp. Fundo Caixa/Adiant. Financ./Diárias	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Despesas com Agentes Políticos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção Conservação de Imóveis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manut. das Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunic.	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manut. das Atividades Administrativas	PLENO ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Desp. Fundo Caixa/Adiant. Financ./Diárias	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0403	Administração Tributária e Financeira				
2024	Manutenção Serviços de Tesouraria	PLENO ATIVIDADE TRESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Serviços Contábeis	PLENA ATIVIDADE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção Serviços Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0801	Gestão da Polit. Assistência Social				
2079	Manut. Ativ. do Conselho Tutelar	PLENA ATIVIDADE CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Assist. Social a Famílias Carentes	PLENA ATIVIDADE PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0802	Programa de Amparo Assistencial				
2076	Assistência Social ao Idoso	PLENA FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Subvenção Social a APAE	ENTIDADE SUBVENCIIONADA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2078	Assist. Social a Criança/Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0901	Encargos Sociais e Trabalhistas				

U-255

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2020	Contribuições ao PASEP		Percentual	100,00	Rural e Urbana
1001	Gestão da Política de Saúde				
1008	Const. / Ref. Inov. Prop/Cedidos/Alugado		Unidade	1,00	Rural e Urbana
1009	Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2045	Propaganda/Public. Instituc. do Governo		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção Conservação de Imóveis		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Unidades de Saúde		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Aquis. Materiais/Contr. Serv. Hosp. Amb.		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Participação em Consórcios Públicos		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção dos Encargos da APAMI		Percentual	100,00	Rural e Urbana
1002	Programa de Atendimento a Saúde		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Aquis. Medicamentos / Materiais Médicos		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção Prog. Saúde da Família		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Programa de Saúde Bucal		Percentual	100,00	Rural e Urbana
1003	Atend. Ambul.Laborat.Emerg. e Hos		Unidade	1,00	Rural e Urbana
1010	Aquis. Veículos, Máquinas e Equip.		Unidade	1,00	Rural e Urbana
1011	Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2050	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunicação		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Aquis. Materiais/Const. Serv. Hosp. Amb.		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manut. Tratam. Fora do Domicílio		Percentual	100,00	Rural e Urbana
1004	Vigilância Sanitária		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2052	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		Percentual	100,00	Rural e Urbana
1005	Vigilância Epidemiológica		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		Unidade	1,00	Rural e Urbana
1101	Programa "Gera Emprego e Renda"		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Prog. Geração de Emp. Renda Inc. Social		Percentual	100,00	Rural e Urbana
1201	Gestão de Recursos Humanos do Ensino		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Despesas Agentes Políticos - Educação		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.		Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-255

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2040	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLANO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1202	Manut.Revitaliz. do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1004	Aquis. Mobil., Elei. e Equipamentos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1005	Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1006	Aquisição Veículos, Maquinas e Equip.	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1007	Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunic	PLANO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Serviços Transporte Escolar	PLANO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Conservação de Imóveis	PLANO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Aquis. Mat. Apoio Pedagóg. Didático				
1204	Alimentação e Nutrição				
2034	Merenda Escolar	PLANO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1205	Manut. Revitaliz. do Ensino Infantil				
2039	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLANO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLANO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1301	Conserv. Patrimônio Histórico e Cultural				
1023	RESTAURACAO DO MUSEU HISTÓRICO	MUSEU RESTAURADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	MANUTENCAO DO MUSEU	PLANO FUNCIONAMENTO FUMPA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	MANUT.DO PAIR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL	PLANO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Atividades Gerais de Difusão Cultural	PLANO ATIVIDADE DE DIFUSÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1302	Progr.Incentivo Manifestações Artísticas				
1024	Implant. Feiras Artesanais e Culturais	FEIRA IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2095	Subven./Auxílio Financeiro as Organizações da Sociedade Civil	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1501	Serviços de Utilidade Pública				
1014	Aquis. Veículos, Maquinas e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1015	Maq.Apar. Equip.Aterro Sanit./Limp. Urb.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Convênio Rádio Comunitária	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	Desp. Var./Limpeza Urbana/Coleta Lixo	PLANO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2070	Despesas Operação, Aterro Sanitários	PLANO FUNCIONAMENTO ATERRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção Serv. Iluminação Pública	PLANO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1502	Infraestrutura Urbana				
1012	Const./Ampliação Rede Iluminação Pública	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1013	Const./Reforma Praças, Parques e Jardins	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-255

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2068	Manut./Conserv. Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1601	Habitacões Urbanas e Rurais				
1020	Const./Reforma Unidades Habitacionais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Conservação/Melhoria Unid. Habitacional	PLENA ATIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1701	Saneamento Basico do Município				
1016	Ampliação Sistema Água e Esgoto	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1801	Proteção do Meio				
1021	Implant./Plano de Gestão Resíduos Sólidos	PLANO IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	Propaganda/Public. Instit. do Governo	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Programa Educação Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Implantação e Manutenção do CODEMA	PLENA ATIVIDADE CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2001	Programa de Desenvolvimento Rural				
1022	Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
2029	Implant./Manut. Feira dos Produtores	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRAS	Percentual	100,00	Rural
2090	Manutenção Convênio EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2091	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO COMDR	PLENO FUNCIONAMENTO COMDR	Percentual	100,00	Rural
2301	Progr. de Desenvolvimento do Turismo				
2096	Manutenção do FUMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO FUMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2601	Progr. Conserv. Vias Urbanas e Rurais				
1017	Const./Ref. Pontes, Mata Burro e Trinc.	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1018	Pavim./Reforma Ruas/Aven. e Estradas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2072	Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2701	Gestão da Política de Desportos e Lazer				
1025	Construção, manutenção e conservação da Praça de Eventos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	Incentivo e Apoio ao Esporte Local	PLENA FUNCIONAMENTO ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Realiz. Festas Calendário Oficial	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2801	Serviços da Dívida e Encargos Especiais				
2005	Pagamento Precat. e Sentenças Judiciais	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Despesas Aposentados e Pensionistas	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Desp. Amortiz./ Encargos da Dívida	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Despesas Aposentados e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-255

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoreroiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	70.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	30.000,00
Assunção de Passivos	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	80.000,00
SUBTOTAL:	180.000,00	SUBTOTAL:	180.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.150.000,00	Limitação de Empenhos	2.150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	780.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	780.000,00
SUBTOTAL:	2.950.000,00	SUBTOTAL:	2.950.000,00

TOTAL:	3.130.000,00	TOTAL:	3.130.000,00
--------	--------------	--------	--------------

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUÍZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021			2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	23.818.064,83	25.998.281,27	31.894.388,19		28.094.980,61	37.252.000,00	39.187.000,00	41.144.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.658.637,96	1.318.699,67	1.855.991,20		1.748.386,58	2.393.000,00	2.518.000,00	2.643.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.001.742,09	1.040.661,36	1.188.222,29		1.343.843,68	1.313.000,00	1.381.000,00	1.450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	93.888,13	24.192,68	338.225,73		164.772,95	455.000,00	477.000,00	499.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.756.626,23	23.354.313,42	27.889.812,55		24.638.942,32	32.400.000,00	34.084.000,00	35.789.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.170,42	260.414,14	622.136,42		199.035,08	691.000,00	727.000,00	763.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	531.375,00	259.866,89	2.686.409,33		1.979.149,38	4.578.000,00	4.818.000,00	5.061.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		280.087,50	320.000,00	337.000,00	354.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	253.400,00		0,00	280.000,00	295.000,00	310.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	531.375,00	259.866,89	2.433.009,33		1.699.061,88	3.978.000,00	4.186.000,00	4.397.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.573.306,58	-2.562.795,45	-3.376.024,04		-2.684.129,99	-3.786.000,00	-3.983.000,00	-4.183.000,00
TOTAL	21.776.133,25	23.695.352,71	31.204.773,48		27.390.000,00	38.044.000,00	40.022.000,00	42.022.000,00


ELVIS PRESTES MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal


CLAUDIO LUZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0


MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno


MAYARA SILVA FLORES
Tesorreiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	16.320.457,44	17.664.548,79	20.114.827,76	21.657.177,67	21.657.177,67	30.217.000,00	31.788.000,00	33.376.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.605.216,45	10.968.271,59	11.094.985,33	13.246.038,57	13.246.038,57	17.256.000,00	18.153.000,00	19.061.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	560,18	560,18	8.000,00	8.000,00	8.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.715.240,99	6.696.277,20	9.019.842,43	8.410.578,92	8.410.578,92	12.953.000,00	13.627.000,00	14.307.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.635.998,90	2.579.332,61	4.654.002,93	5.676.918,45	5.676.918,45	6.847.000,00	7.203.000,00	7.563.000,00
INVESTIMENTOS	2.064.378,54	2.046.683,03	4.037.858,27	5.015.377,38	5.015.377,38	5.960.000,00	6.270.000,00	6.584.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,07	1,07	6.000,00	6.000,00	6.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	571.620,36	532.649,58	616.144,66	661.540,00	661.540,00	881.000,00	927.000,00	973.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	55.903,88	55.903,88	980.000,00	1.031.000,00	1.083.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	55.903,88	55.903,88	980.000,00	1.031.000,00	1.083.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	18.956.456,34	20.243.881,40	24.768.830,69	27.390.000,00	27.390.000,00	38.044.000,00	40.022.000,00	42.022.000,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	21.682.245,12	23.671.160,03	30.613.147,75	26.945.139,55	36.989.000,00	38.913.000,00	40.859.000,00
RECEITAS CORRENTES	21.776.133,25	23.695.352,71	31.204.773,48	27.390.000,00	38.044.000,00	40.022.000,00	42.022.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.818.064,83	25.998.281,27	31.894.388,19	28.094.980,61	37.252.000,00	39.187.000,00	41.144.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.658.637,96	1.318.699,67	1.855.991,20	1.748.386,58	2.393.000,00	2.518.000,00	2.643.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.001.742,09	1.040.661,36	1.188.222,29	1.343.843,68	1.313.000,00	1.381.000,00	1.450.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	93.888,13	24.192,68	338.225,73	164.772,95	455.000,00	477.000,00	499.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	93.888,13	24.192,68	338.225,73	164.772,95	455.000,00	477.000,00	499.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.756.626,23	23.354.313,42	27.889.812,55	24.638.942,32	32.400.000,00	34.084.000,00	35.789.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.170,42	260.414,14	622.136,42	199.035,08	691.000,00	727.000,00	763.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	531.375,00	259.866,89	2.686.409,33	1.979.149,38	4.578.000,00	4.818.000,00	5.061.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	280.087,50	320.000,00	337.000,00	354.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	253.400,00	0,00	280.000,00	295.000,00	310.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	531.375,00	259.866,89	2.433.009,33	1.699.061,88	3.978.000,00	4.186.000,00	4.397.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.573.306,58	-2.562.795,45	-3.376.024,04	-2.684.129,99	-3.786.000,00	-3.983.000,00	-4.183.000,00
DEDUÇÕES	93.888,13	24.192,68	591.625,73	444.860,45	1.055.000,00	1.109.000,00	1.163.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	93.888,13	24.192,68	338.225,73	164.772,95	455.000,00	477.000,00	499.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	280.087,50	320.000,00	337.000,00	354.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	253.400,00	0,00	280.000,00	295.000,00	310.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	18.384.835,98	19.711.231,82	24.152.686,03	26.727.899,82	37.155.000,00	39.087.000,00	41.041.000,00
DESPESA TOTAL	18.956.456,34	20.243.881,40	24.768.830,69	27.390.000,00	38.044.000,00	40.022.000,00	42.022.000,00
DESPESAS CORRENTES	16.320.457,44	17.664.548,79	20.114.827,76	21.657.177,67	30.217.000,00	31.788.000,00	33.376.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.605.216,45	10.968.271,59	11.094.985,33	13.246.038,57	17.256.000,00	18.153.000,00	19.061.000,00

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-255

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	560,18	8.000,00	8.000,00	8.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.715.240,99	6.696.277,20	9.019.842,43	8.410.578,92	12.953.000,00	13.627.000,00	14.307.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.635.998,90	2.579.332,61	4.654.002,93	5.676.918,45	6.847.000,00	7.203.000,00	7.563.000,00
INVESTIMENTOS	2.064.378,54	2.046.683,03	4.037.858,27	5.015.377,38	5.960.000,00	6.270.000,00	6.584.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,07	6.000,00	6.000,00	6.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	571.620,36	532.649,58	616.144,66	661.540,00	881.000,00	927.000,00	973.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	55.903,88	980.000,00	1.031.000,00	1.083.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	55.903,88	980.000,00	1.031.000,00	1.083.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	571.620,36	532.649,58	616.144,66	662.100,18	889.000,00	935.000,00	981.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	560,18	8.000,00	8.000,00	8.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	571.620,36	532.649,58	616.144,66	661.540,00	881.000,00	927.000,00	973.000,00
Resultado Primário:	3.297.409,14	3.959.928,21	6.450.461,72	217.239,73	-166.000,00	-174.000,00	-182.000,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	10.743.739,73	10.127.595,07	10.300.000,00	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00
DEDUÇÕES(II)	7.857.519,79	14.532.932,17	13.650.000,00	11.350.000,00	6.250.000,00	8.860.000,00
Ativo Disponível	7.457.626,70	15.097.810,10	14.250.000,00	12.000.000,00	6.500.000,00	9.560.000,00
Haveres Financeiros	596.942,92	523.793,71	300.000,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	197.049,83	1.088.671,64	900.000,00	850.000,00	350.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	2.886.219,94	-4.405.337,10	-3.350.000,00	-850.000,00	4.350.000,00	1.940.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	2.886.219,94	-4.405.337,10	-3.350.000,00	-850.000,00	4.350.000,00	1.940.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.870.650,85	-7.291.557,04	1.055.337,10	2.500.000,00	5.200.000,00	-2.410.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(5.756.870,79)

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesorreiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	11.276.389,31	10.743.739,73	10.127.595,07	10.300.000,00	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	11.276.389,31	10.743.739,73	10.127.595,07	10.300.000,00	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00
Haveres Financeiros	5.519.518,52	7.857.519,79	14.532.932,17	13.650.000,00	11.350.000,00	6.250.000,00	8.860.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.822.703,92	7.457.626,70	15.097.810,10	14.250.000,00	12.000.000,00	6.500.000,00	9.560.000,00
	1.232.189,09	596.942,92	523.793,71	300.000,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00
	535.374,49	197.049,83	1.088.671,64	900.000,00	850.000,00	350.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	5.756.870,79	2.886.219,94	-4.405.337,10	-3.350.000,00	-850.000,00	4.350.000,00	1.940.000,00

ELVIS MOREIRA MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

MARLENE DIAS SILVINO
Resp. Controle Interno

MAYARA SILVA FLORES
Tesoureiro